



# EDITAL Nº 006/2019-SELIC-PMM

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-002/2019-SELIC-PMM

### Processo Administrativo nº 2019.0211.0915/SELIC-PMM

#### 1. PREÂMBULO:

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, S/N – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de **Inexigibilidade de Licitação** para atender a demanda do Poder Executivo Municipal pela prestação de serviços de consultoria tributária.
- 1.2** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço – PA, designado pela Portaria nº 008/2019, de 02 de janeiro de 2019, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de **Inexigibilidade de Licitação**, atuando-o sob o nº **IL-002/2019-SELIC-PMM**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA.**

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 2.2** O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/93 classifica como **Inexigibilidade de Licitação**, pois tem como fundamento o **art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**
- 2.3** Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo.

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
[...]*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,*

*publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*  
*I - omissis*  
*II - omissis*  
*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;*  
*(...)."*

**2.4** Nota-se, pois que a Lei autoriza a Inexigibilidade de Licitação para contratações de serviços fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação podem acarretar sérios danos ao funcionamento dos serviços públicos essenciais em virtude de haver grande escassez de profissionais qualificados e com experiência que atuem na área específica objeto do certame, principalmente nas regiões mais desassistidas do estado do Pará, a demora na contratação em virtude de procedimentos licitatórios e a repetição de certames que provavelmente darão desertos com certeza acarretará graves prejuízos ao erário público e à induzindo, muitas vezes os gestores a erros das mais diversas ordens.

### **3. JUSTIFICATIVA (DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO):**

- 3.1** Justifica-se a presente **inexigibilidade de Licitação** pela necessidade da prestação de serviços especializados na área tributária, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade e economicidade.
- 3.2** A contratação da prestação dos serviços de consultoria tributária tem como intuito a capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais.
- 3.3** Portanto, buscu-se uma empresa composta por profissionais altamente experientes, de modo que a empresa selecionada apresentou comprovado histórico de prestação de serviços especializados para outras Administrações municipais.
- 3.4** Face às informações supracitadas, e considerando que os serviços de assessoria tributária, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, segundo a Lei 8.666/93, entendemos que a contratação pretendida é possível por inexigibilidade de licitação, e não constitui qualquer ilegalidade.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93):**

**4.1** A escolha recaiu sobre R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA-EPP, Pessoa Jurídica, com inscrições: na Fazenda Estadual sob nº 15.150.398-2, na Fazenda Municipal nº 242272-1, no CNPJ sob nº 34.827.873/0001-94, sito à Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1698 - Sala 1604, CEP: 66.055-200, Umarizal, Belém/PA.

**4.2** A razão da escolha se deu pelas peculiaridades apontadas a seguir:

**4.2.1 Notória especialização (art.25, II):**

**4.2.1.1** No caso em apreço, se observa que a empresa detém capacitação técnica e consolidação no mercado para o ramo, conforme corroboram os atestados de capacidade técnica apresentados pela referida em empresa, por serviços especializados junto às Administrações Municipais, restando configurada a notória especialização da contratada.

**4.2.2 Singularidade do objeto (art. 25, II):**

**4.2.2.1** Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que os serviços de assessoria tributária, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, segundo a Lei 8.666/93.

**4.2.2.2** Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a formação em consultoria tributária, jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa escolhida.

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93):**

**5.1** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

**5.2** Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

**5.3** Para a determinação da retribuição financeira dos serviços de assessoria e consultoria de recuperação tributária, levou-se em conta os valores pagos nos últimos exercícios por algumas Administrações Municipais, tais como: Curuçá, Santa Maria do Pará, Curionópolis, Água Azul do Norte, Cachoeira do Arari e Coriaci-MG, à contratada, o que demonstra que o preço proposto está compatível com o de mercado

**5.4** Vê-se, portanto, que a escolha da proposta procurou respaldar-se na compatibilidade com a realidade mercadológica.

**5.5** Reiteramos que o licitante qualificado no **item 4.1** da cláusula 4 – RAZÃO DA ESCOLHA, apresentou-nos sua proposta no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuídos em 11 (onze) parcelas mensais do seguinte modo: 1ª parcela no valor de R\$13.640,00 (treze mil, e seiscentos e quarenta reais) e 10 parcelas no valor de R\$13.636,00 (treze mil, seiscentos e trinta e seis reais), valor este absolutamente alinhado com os praticados no mercado.



## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1** O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de **Inexigibilidade** correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:
- 6.2 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF - 04.123.0038.2.019 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## 7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 7.2** Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 7.3** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.4** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.5** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.6** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.6.1** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.
- 7.7** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 7.8** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 7.9** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

### 8.1 Para Pessoa Jurídica:

**8.1.1** A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

#### 8.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
  - a. No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

#### 8.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

### 8.2 Para Pessoa Física:

**8.2.1** A documentação exigida para pessoa física, deverá conter, sequencialmente:

#### 8.2.1.1 Documentos Pessoais:

- a) Cópia do RG ou documento similar com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

#### 8.2.1.2 Documentos Profissionais:



- a) Cópia da Carteira Profissional;
- b) Cópia do Certificado de Nível Superior compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Aprovação no Conselho de Classe.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 9.1** A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor da minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 9.2** Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 9.3** Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 9.4** Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1** Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2** Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 10.3** Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## **11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 11.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 11.2** Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- Advertência;
  - Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
  - Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, no prazo de até 5 (cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



### 13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 13.1** A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 13.2** Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1** Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 14.2** Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legis concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no **art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, para contratação do objeto do presente **TERMO**.
- 14.3** De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **inexigibilidade de Licitação**, elabore o competente parecer acerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os autos para apreciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO** da **Inexigibilidade** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Melgaço-PA, 11 de fevereiro de 2019.

**ROSINALDO RODRIGUES DUARTE**

*Presidente da CPL*



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

\_\_\_\_\_ DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_-SELIC-PMM

**CONTRATO Nº CPS-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_/2019-SELIC-PMM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA E DE OUTRO, \_\_\_\_\_ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, S/N - Centro – CNPJ nº 04.876.470/0001-74, neste ato representado pelo Exmo.º Prefeito, Sr. **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 4684033 PC/PA e do CPF nº 028.348.402-02, nomeado por meio de eleições diretas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ por seu representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue, nos termos do processo de \_\_\_\_\_ de Licitação nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORÍGEN E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_/2019-SELIC/PMM, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei



Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. É objeto deste instrumento a \_\_\_\_\_,  
conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços do  
procedimento de \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/2019-SELIC/PMM, que integra este termo  
independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

### **2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

- CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS: IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, TAXAS PODER DE POLÍCIA, ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS E GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADO PARA ASSESSORAMENTO AO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO:
  - Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no Território do Município, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos.
  - Assessoramento no que se refere à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.
  - Coleta e análise da legislação tributária no **MUNICÍPIO** nos últimos 05 (cinco)



anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;

- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- Digitação das informações em bancos de dados próprios;
- Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizados e corrigidos;
- Consultoria direta no Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;
- Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
- Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento;
- Consultoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;
- Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Consultoria na análise material das impugnações remanescentes;



- Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;
- Consultoria na cientificação por AR/Edital;
- Consultoria na análise dos recursos voluntários;
- Consultoria na inscrição em dívida ativa;
- Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1.O valor do presente Contrato corresponde à quantia global de R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.2.Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3.A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5.É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6.Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.7.Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo



de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) **CONTRATANTE**, consignadas abaixo: **Unidade Orçamentária** \_\_\_\_\_

5.2.- \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATA** todas as condições necessárias ao cumprimento das



obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

- 7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

#### 7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); os quais serão executados na sede da Prefeitura e também na sede da **CONTRATADA**.
- 7.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- 7.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.2.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do Contrato.
- 7.2.5. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.2.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia



e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.2.8. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. ELIENAY SOUZA DE ALFAIA, Portaria nº 0010/2019, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.2.Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações



contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

- 9.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

**Parágrafo Terceiro** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração,



inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quinto** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sétimo** – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Oitavo** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada



da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;

3. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Melgaço, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Melgaço/PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE MELGAÇO  
**JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**  
*Prefeito Municipal de Melgaço*

CONTRATADA  
**NOME-DO-SIGNATÁRIO**  
*Representante da Licitante*

01) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_